



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – F (55) 3968-1014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6040/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0005/2026
REQUISIÇÃO 002/2026 - SMS

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS COM PROFISSIONAIS PSICÓLOGOS PARA ATENDER AOS CAPS AD, CAPS I, CAPS i, CRAIP E ATENÇÃO BÁSICA

PREÂMBULO

1º - O Município Sant' Ana do Livramento - RS, Estado do Rio Grande do Sul, **torna público** por meio do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 0004/2026, em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações, que **a partir do dia 29 de Julho de 2026**, diariamente, de segunda a sexta-feira, 07:30 às 12:30 horas, no local abaixo indicado, far-se-á o **recebimento da documentação** relativo a habilitação das pessoas jurídicas candidatas ao **CREDENCIAMENTO para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS COM PROFISSIONAIS PSICÓLOGOS PARA ATENDER AOS CAPS AD, CAPS I, CAPS i, CRAIP E ATENÇÃO BÁSICA**, conforme termo de referência.

2º - Local de entrega da documentação para o credenciamento: Secretaria Municipal da Fazenda, **SETOR DE PROTOCOLO**, Rua Brigadeiro Canabarro, nº 740, Centro, Sant'Ana do Livramento, RS.

3º - A abertura e análise da documentação de habilitação serão realizadas em sessão pública, semanalmente, às quartas-feiras, pela Comissão de Licitações designada, no endereço supra mencionado, às 09:00h, quando então, será lavrada a respectiva ata de reunião com a análise dos documentos de habilitação apresentados, restando à Comissão Técnica Especial da Secretaria Municipal de Saúde a análise de documentação técnica de aptidão ao credenciamento.

4º - Não havendo apresentação de documentação, a comissão fica desobrigada a se reunir.

5º - Se no dia supracitado não houver expediente, a abertura da análise da documentação de habilitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente na Prefeitura Municipal, salvo disposições em contrário.

6º - Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO Pessoas físicas e/ou Pessoas Jurídicas com especialidade na prestação de serviços acima especificado que atendam a todas as condições deste Edital.

7º - A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde. Os credenciados aptos serão contratados pela ordem de recebimentos dos protocolos, de acordo com a demanda durante o prazo de vigência deste edital. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva.

8º Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente edital e seus anexos.

9º - O presente credenciamento permanecerá aberto para novos interessados pelo período de 12 (doze) meses a contar da publicação do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, conforme interesse da Administração.

1 - DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de prestadores de serviço de consultas com profissionais psicólogos – para atender aos **CAPS AD, CAPS I, CAPS i, CRAIP e Atenção Básica**, nas quantidades, qualidades e condições descritas e especificadas no presente instrumento, garantindo a continuidade do tratamento ao usuário do SUS, conforme termo de referência (Anexo I).

1.2 - Será respeitado o preconizado na Lei nº 8.080/90, na legislação do Sistema Único de Saúde e a que ainda se aplicar ao Anexo I.

2 - DOS SERVIÇOS:

2.1 - Serão credenciadas Pessoas físicas e/ou Pessoas Jurídicas para prestação de Serviço na área de Psicologia, conforme termo de referência, anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – F (55) 3968-1014

2.2 – A execução ocorrerá nas unidades e serviços indicados pela Administração, incluindo, conforme dimensionamento e necessidade assistencial, CAPS AD, CAPS I, CAPS i, CRAIP, unidades da Atenção Básica e demais pontos da rede municipal vinculados à saúde mental, sob orientação da Coordenação em Saúde Mental, **conforme item 6 do Termo de Referência.**

2.3 – O profissional contratado deverá atuar de forma integrada com a equipe de saúde mental, respeitando as diretrizes éticas e técnicas da profissão, bem como os protocolos clínicos e administrativos do município.

2.4 - Os serviços constantes no termo de referência, serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento de saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e da disponibilidade de recursos financeiros de acordo com o plano operativo.

2.5 – Havendo número de profissionais habilitados superior a 07 (sete), a execução inicial dos serviços será distribuída entre os 07 (sete) primeiros classificados, conforme melhor pontuação curricular e qualificação profissional. Os demais permanecerão em cadastro de suplência, respeitada a ordem de classificação, para eventual convocação em caso de desistência, descredenciamento, rescisão, impedimento, afastamento, insuficiência de disponibilidade ou necessidade administrativa de substituição, conforme **item 4.2 do Termo de Referência.**

2.6 - Os serviços serão aqueles previstos na tabela de consultas, conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada Mensal	Quant. Estimada Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Ano (R\$)
01	Consulta c/ Psicólogos(as) CAPS AD	consulta	120	1.140	38,33	43.696,20
02	Consulta c/ Psicólogos(as) CAPS I	consulta	240	2.880	38,33	110.390,40
03	Consulta c/ Psicólogos(as) CRAIP	consulta	120	1.140	38,33	43.696,20
04	Consulta c/ Psicólogos(as) CAPS i	consulta	120	1.140	38,33	43.696,20
05	Consulta c/ Psicólogos(as) Atenção Básica	consulta	240	2.880	38,33	110.390,40

2.7 - Não haverá repasse de valores relativos ao custeio de transporte, alimentação, hospedagem e outros, inclusive encargos sociais e tributários, sendo de total responsabilidade dos credenciados o provimento destes.

2.8 – Poderão ser realizadas atividades assistenciais extra-consulta e consulta equivalente, conforme item **5.3 do Termo de Referência.**

3 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.1 - Para fins de habilitação neste Chamamento Público, o interessado deverá apresentar a documentação dentro de **ENVELOPE** lacrado, não transparente e identificado, contendo as seguintes indicações no seu avverso:

AO MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0005/2026
RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO E CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

3.1.1 - A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada, **na ordem sequencial prevista no item 3.2**, acompanhada do Requerimento para o credenciamento, conforme modelo apresentado no **Anexo II**, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal.

3.1.2 - Os documentos poderão ser apresentados em original, em **cópia autenticada por Cartório Notarial** ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por **servidor público do Departamento de Licitações e Contratos do Município de Sant'Ana do Livramento – RS.**

3.1.3 - No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.

3.1.4 - Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

3.2 - Os interessados no credenciamento deverão apresentar, cópia dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – F (55) 3968-1014

3.2.1 Dos Documentos:

Pessoa Física:

- a) Possuir Alvará de localização, vigente quando exercer a atividade em consultório privado;
- b) Certidão negativa de débito com o Município (CND) – pessoa física;
- c) Prova de Regularidade com a Seguridade Social (autônomos inscritos INSS);
- d) Cópia autenticada do diploma em curso superior de Psicologia, devidamente registrado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- e) Cópia do Registro no Conselho Regional de Psicologia - CRP e da situação de regularidade junto ao conselho;
- f) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme sugestão no Anexo IX;
- g) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação (Anexo III).
- h) Demais documentações solicitadas no **item 4 do Termo de Referência**;
- i) Os documentos apresentados receberão pontuação, as quais definirão a classificação dos credenciados, conforme critérios de classificação descritos no Estudo Técnico Preliminar (anexo digital);

Ou

Pessoa Jurídica:

- a) Possuir Alvará de localização, vigente quando exercer a atividade em consultório privado;
- b) Cópia autenticada do diploma em curso superior de Psicologia, devidamente registrado em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- c) Cópia do Registro no Conselho Regional de Psicologia - CRP e da situação de regularidade junto ao conselho;
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- e) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados;
- i) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- j) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- k) Regularidade relativa a débitos trabalhistas, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente. (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- l) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme sugestão no Anexo IX;
- m) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação (Anexo III).
- n) Demais documentações solicitadas no **item 4 do Termo de Referência**.
- o) Os documentos apresentados receberão pontuação, as quais definirão a classificação dos credenciados, conforme critérios de classificação descritos no Estudo Técnico Preliminar (anexo digital);

3.3 - Não poderão participar as pessoas jurídicas:

3.3.1 - Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – F (55) 3968-1014

3.3.2 - Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.3.3 - Sócio ou acionista da pessoa jurídica que ao mesmo tempo seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

3.3.4 – Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3.4 Não poderá exercer a atividade, por credenciamento, o profissional de psicologia que for pertencente ao quadro permanente do Município ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer cargo público. O credenciado que se enquadrar na situação prevista terá suspensão a respectiva atividade enquanto perdurar o impedimento, sem prévio aviso.

4 - DO PROCESSO DE CHAMAMENTO

4.1 - Após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento, com parecer favorável da Comissão de Licitações e Comissão Especial, o processo será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, para homologação e publicação do extrato de credenciamento.

4.2 - O resultado será publicado no Site Oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

4.3 - Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município.

4.3.1 - Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Licitações, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

4.3.2 - A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão de Licitações, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva divulgação em até 2 (dois) dias úteis.

4.4 - Sendo homologado o pedido de credenciamento, o interessado será julgado credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a formalizar o termo próprio “**CONTRATO**” contendo as cláusulas e condições previstas na minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

4.5 - A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante, de acordo com a disponibilidade financeira, e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

4.6 - O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

5 - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscais relacionadas às condições de credenciamento.

6– DA CONTRATAÇÃO

6.1 - A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/21 e os termos da minuta do instrumento contratual/Termo de Referência, anexos ao respectivo Edital.

6.2 - Após a convocação de cada credenciado dar-se-á início ao processo de contratação, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, para dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação.

6.3 - O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

6.4 - O extrato do instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado Site Oficial do Município conforme disciplina a Lei 14.133/21.

6.5 - O Município/Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelo contratado, de acordo com sua disponibilidade orçamentária e/ou protocolos clínicos oficiais.

7 - DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO:

7.1 - A duração do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – F (55) 3968-1014

7.2 - O Objeto poderá ser acrescido ou reduzido, de acordo com o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3 - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

8 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A medição será realizada mensalmente, com base nas consultas efetivamente realizadas e comprovadas mediante ateste formal da coordenação competente.

8.2. O pagamento será efetuado de forma proporcional às consultas comprovadas, até o limite constante na tabela do item 2.6 deste edital, conforme o valor contratado, mediante apresentação de nota fiscal (ou recibo, no caso de pessoa física), dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a aceitação da medição. Serão efetuadas as retenções tributárias legais, quando cabíveis.

8.3. Não serão remuneradas consultas não comprovadas ou ausências injustificadas.

8.4. Todas as demais regras referentes ao pagamento estão elencadas nos **itens 5.2 e 11 do Termo de Referência**.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificada:

Projeto / Atividade	Recursos Orçamentários	Natureza da Despesa
4703 – Emendas Impositivas Legis. Mun.	1500	3339039
4529 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade	1600	3339039
4529 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade	1600	3339039
4556 – Manutenção Dos Serviços MAC	1600	3339039

10 - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 Os serviços, quando do credenciamento, serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e atestados pelo fiscal do Contrato nomeado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais e legais.

11 - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O termo de credenciamento ou contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 137 a 139 e 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:

- a) A CONTRATADA poderá fazer o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação à Secretaria requerente, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os contratos firmados.
- b) a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital;
- c) recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega/execução/imperícia em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;
- d) quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
- e) cobrança de taxas indevidas, pela realização dos serviços já contratados.

11.2 - Qualquer usuário é parte legítima para denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, devendo informar a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da legislação em vigor.

12 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Impugnações ao ato convocatório serão recebidas até 3 (três) dias úteis após a publicação do Edital de Credenciamento e deverão ser dirigidas ao Departamento de Licitações e Contratos; devendo ser enviadas eletronicamente para o e-mail pmllicitacoes@yahoo.com.br com título que permita a sua identificação ao presente Edital.

12.2 - Deferida a impugnação do ato convocatório, será designado novo período para a realização do credenciamento.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – F (55) 3968-1014

13.1 - A critério da autoridade superior o presente chamamento público poderá ser:

- a) adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.2 - A Comissão que atuará no Credenciamento poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

13.3 - **O CONTRATADO** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

13.4 O credenciamento dos profissionais não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, mesmo após a contratação.

13.5 Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem em prejuízo de terceiros ou da própria administração.

13.6 - O procedimento licitatório, do qual faz parte integrante o presente Edital, bem como sua minuta de contrato, foi aprovado pela Procuradoria Geral do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei nº 14.133/21 e alterações.

13.7 - Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição, em especial a Minuta de Contrato e o Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.8 - Os resultados das análises dos documentos de habilitação dos interessados serão publicados no Site Oficial do Município de Sant'Ana do Livramento.

13.9 - É de responsabilidade da interessada a consulta ao endereço eletrônico www.sdolivramento.com.br, no menu "Editais e Licitações", modalidade "Chamamento Público", para a verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data do credenciamento.

13.10 - As solicitações de esclarecimento, dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser encaminhadas por escrito, ao Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Canabarro, 740, via Correios ou pelo e-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br em horário de expediente (07h30min às 13h30min).

13.11 - Maiores informações e edital serão fornecidas na Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Licitações e Contratos, sito na Rua Brigadeiro Canabarro, 740 ou pelo telefone: 08000902051 – ramal 268 ou ainda: site: www.sdolivramento.com.br, link Licitações/ Prefeitura Municipal.

13.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sant'Ana do Livramento – RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

13.13 São anexos deste Edital:

- a) Anexo I A - Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde
- b) Anexo I - Modelo de carta de Credenciamento
- c) Anexo II - Proposta
- d) Anexo III - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
- e) Anexo IV - Declaração de Ciência dos Termos do Edital
- f) Anexo V - Declaração de Ausência de Incompatibilidade de Cargos e Funções
- g) Anexo VI - Declaração de Atendimento às Condições Técnicas Específicas
- h) Anexo VII - Termo de Disponibilidade de Prestação de Serviço
- i) Anexo VIII - Declaração de ISS
- j) Anexo IX - Declaração Sobre Trabalho de Menor
- k) Anexo X – Declaração de que a Proposta Compreende a Integralidade dos Custos Relativos ao Serviço
- l) Anexo XI - Minuta do Contrato
- m) Anexo digital – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

Sant'Ana do Livramento - RS, 10 de julho de 2026.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – F (55) 3968-1014

ANEXO I A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095, de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO DE PSICOLOGIA

1. OBJETO

Contratação, por meio de chamamento público/credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, de até 07 (sete) profissionais Psicólogas(os), regularmente inscritas(os) no Conselho Regional de Psicologia - CRP, para prestação de consultas psicológicas presenciais aos usuários da Rede Municipal de Saúde do Município de Sant'Ana do Livramento/RS, com atuação articulada à Rede de Atenção Psicossocial - RAPS, ao CRAIP e à Atenção Básica, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável mediante termo aditivo nos termos da legislação vigente e conforme necessidade administrativa, demanda assistencial e disponibilidade orçamentária.

A unidade de medição, faturamento e pagamento será a consulta psicológica presencial efetivamente realizada, registrada e atestada, admitindo-se, de forma complementar e justificada, a validação de atividades assistenciais extra-consulta como consulta equivalente, desde que autorizadas pela Coordenação em Saúde Mental, devidamente registradas e atestadas pela fiscalização. Fica vedado o pagamento por hora técnica, carga horária, tempo à disposição ou simples disponibilidade da(o) credenciada(o).

Para fins deste Termo de Referência, considera-se consulta psicológica presencial o atendimento técnico realizado pela(o) Psicóloga(o) com usuário, familiar e/ou responsável, incluindo acolhimento psicológico, avaliação, intervenção, orientação, atendimento individual, familiar ou compartilhado, conforme indicação técnica e organização da rede. Considera-se consulta equivalente a unidade de medição utilizada exclusivamente para converter atividade assistencial extra-consulta, vinculada ao cuidado e ao objeto do edital, em produção remunerável proporcional ao tempo de referência de uma consulta.

Os serviços municipais de referência funcionarão, para fins de agendamento ordinário, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 08h às 17h, conforme organização da Secretaria Municipal de Saúde, podendo a Administração ajustar agendas, pontos de atenção e quantitativos por serviço, sem descaracterizar o objeto.

O objeto compreende, como atividades vinculadas à consulta e à organização do cuidado, acolhimento, avaliação psicológica, atendimentos individuais e familiares, intervenções psicossociais breves, acompanhamento quando indicado, ações coletivas, reuniões técnicas, discussões de caso, matriciamento, interconsultas, articulação de rede e participação em Projeto Terapêutico Singular, observadas as regras específicas de validação e pagamento previstas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela elevada demanda por atendimentos em saúde mental no Município, com fila de espera para acompanhamento psicológico e aumento contínuo de encaminhamentos provenientes da Atenção Básica, urgência/emergência, assistência social, educação, sistema de justiça e demais pontos da rede, impactando o acesso oportuno, a continuidade do cuidado e a resolutividade assistencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – F (55) 3968-1014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul

Lei Federal nº 12.095, de 19 de novembro de 2009

Secretaria Municipal de Saúde

Registra-se, ainda, a inexistência de profissional psicóloga(o) lotada(o) no CRAIP, o que compromete acolhimentos qualificados, intervenções psicossociais, acompanhamentos necessários e manejo de casos complexos, além de gerar sobrecarga nos demais serviços e risco de desassistência parcial de usuários que necessitam de acompanhamento contínuo.

Adicionalmente, há necessidade concreta de suporte assistencial à Atenção Básica, considerando que parcela relevante da demanda corresponde a casos leves a moderados em saúde mental, cujo manejo deve ocorrer com apoio matricial, intervenções breves, orientação clínica e organização de fluxos de referência e contra referência, ampliando a capacidade de resposta territorial e reduzindo encaminhamentos desnecessários aos serviços especializados.

A adoção do quantitativo por consultas permite mensuração objetiva da produção assistencial, maior transparência na liquidação da despesa, facilidade de fiscalização, vinculação do pagamento ao atendimento efetivamente prestado e melhor alinhamento com o interesse público, especialmente diante da necessidade de reduzir filas e ampliar acesso sem remunerar tempo improdutivo ou não comprovado.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E TÉCNICA

A contratação deverá observar a Constituição Federal, a Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 10.216/2001, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, a Portaria GM/MS nº 3.088/2011, consolidada na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017, a Política Nacional de Atenção Básica, as normas municipais aplicáveis e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, interesse público; economicidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

O procedimento de credenciamento tem fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021. O Decreto Federal nº 11.878/2024, embora aplicável à Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, poderá ser utilizado como referência orientativa subsidiária, quando compatível com a regulamentação municipal e com a natureza do objeto.

A organização assistencial deverá observar a Resolução CFP nº 17/2022, que estabelece parâmetros para práticas psicológicas em contextos de atenção básica, secundária e terciária de saúde, inclusive os conceitos de Hora-Assistencial e Agenda-Padrão como referências de dimensionamento técnico e organização do processo de trabalho. Tais parâmetros não implicam pagamento por hora neste certame, pois a unidade administrativa de medição e pagamento adotada será a consulta psicológica válida.

Na RAPS e demais serviços substitutivos em saúde mental, o tempo de atendimento deverá respeitar as especificidades do Projeto Terapêutico Singular, a necessidade clínica e as diretrizes do trabalho multiprofissional e interdisciplinar, não podendo a meta de consultas comprometer a qualidade técnica, o sigilo profissional ou a segurança do cuidado.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS TÉCNICOS

4.1. Requisitos mínimos de habilitação técnica

- Graduação em Psicologia, com diploma reconhecido na forma da legislação aplicável;
- Registro profissional ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia - CRP;
- Regularidade documental, fiscal, social, trabalhista e demais exigências previstas no edital;
- Disponibilidade para atendimento presencial nos pontos de atenção definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do horário ordinário de funcionamento dos serviços, das 08h às 17h;
- Observância das normas éticas, técnicas e legais da profissão, incluindo sigilo profissional, proteção de dados, registro em prontuário e deveres correlatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – F (55) 3968-1014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul

Lei Federal nº 12.095, de 19 de novembro de 2009

Secretaria Municipal de Saúde

- Cumprimento das diretrizes do SUS, da RAPS, dos protocolos institucionais do Município e dos fluxos assistenciais de referência e contra referência.

4.2. Critérios preferenciais de classificação

A seleção/classificação observará critérios objetivos previstos no edital, assegurando isonomia, impessoalidade, publicidade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório. Serão considerados desejáveis e preferenciais:

- Experiência comprovada em saúde mental, especialmente na Rede de Atenção Psicossocial - RAPS;
- Experiência em CAPS, CRAIP, ambulatório de saúde mental, Atenção Básica, urgência em saúde mental, serviços psicossociais ou serviços correlatos;
- Especialização, residência, aperfeiçoamento ou cursos na área de saúde mental, Psicologia Clínica, Saúde Pública, Atenção Psicossocial, Álcool e outras Drogas, Infância e Adolescência, SUS/RAPS, CAPS, manejo de crise, matriciamento, clínica ampliada, projeto terapêutico singular ou áreas afins;
- Capacidade de atuação interdisciplinar, registro adequado em prontuário e articulação em rede.

Havendo número de profissionais habilitados superior a 07 (sete), a execução inicial dos serviços será distribuída entre os 07 (sete) primeiros classificados, conforme melhor pontuação curricular e qualificação profissional. Os demais permanecerão em cadastro de suplência, respeitada a ordem de classificação, para eventual convocação em caso de desistência, descredenciamento, rescisão, impedimento, afastamento, insuficiência de disponibilidade ou necessidade administrativa de substituição.

A permanência em cadastro de suplência não gera direito subjetivo à imediata execução dos serviços, ao recebimento de valores ou à reserva de quantitativo mínimo de consultas, ficando a convocação condicionada à necessidade administrativa, à demanda assistencial, à disponibilidade orçamentária e à manutenção das condições de habilitação.

Em razão da natureza intelectual e assistencial do serviço, não serão exigidas marca, amostra, subcontratação, garantia de proposta, garantia de execução ou vistoria técnica, sem prejuízo de outras exigências legais pertinentes ao credenciamento.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Regime de prestação

Os serviços serão prestados de forma presencial, contínua e sob demanda assistencial, mediante agenda organizada pela Administração, com medição por número de consultas psicológicas efetivamente realizadas e, quando autorizado, por consulta equivalente decorrente de atividade assistencial extra-consulta diretamente vinculada ao objeto. A execução terá caráter técnico-profissional e assistencial, sem geração de vínculo empregatício ou estatutário, e observará os protocolos municipais, a ética profissional e os fluxos da RAPS.

A distribuição das consultas entre profissionais, serviços, dias e turnos será definida pela Coordenação em Saúde Mental, em articulação com as coordenações dos serviços, considerando fila de espera, prioridade clínica, territorialidade, perfil epidemiológico, capacidade física das unidades, disponibilidade de consultórios e necessidade de suporte à Atenção Básica.

A agenda ordinária deverá respeitar o funcionamento dos serviços das 08h às 17h, em dias úteis, com intervalo para organização assistencial conforme rotina local. Consultas fora desse período somente poderão ocorrer mediante autorização formal e justificativa da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – F (55) 3968-1014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095, de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Saúde

5.2. Consulta psicológica válida para fins de pagamento

Somente será considerada consulta válida, para fins de medição e pagamento, aquela que atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

- estar prevista em agenda, demanda autorizada ou fluxo assistencial definido pela coordenação do serviço;
- ter sido efetivamente realizada de forma presencial, com usuário, familiar ou responsável;
- ter sido registrada em prontuário físico e/ou eletrônico, com identificação do usuário, data, local, tipo de atendimento, síntese técnica compatível, conduta e encaminhamentos quando cabíveis;
- estar lançada em folha/relatório mensal de produção de consultas, com data, serviço, identificação do usuário por prontuário ou outro código institucional, tipo de consulta e assinatura da profissional;
- ter sido conferida e atestada pela coordenação competente, mediante compatibilidade entre agenda, prontuário e relatório de produção.

Não serão pagas consultas não realizadas, ausências/faltas do usuário, horários vagos, espera, deslocamentos, intervalos, disponibilidade, atividades administrativas genéricas ou atos sem comprovação assistencial. Reuniões, discussões de caso, matriciamento, articulação de rede, ações coletivas e demais atividades extra-consulta somente poderão gerar pagamento quando autorizadas, registradas e convertidas em consulta equivalente, nos termos do item 5.3 deste Termo de Referência.

Atendimentos em grupo, oficinas terapêuticas, ações coletivas, reuniões técnicas, práticas de matriciamento, interconsultas, discussões de caso e articulações de rede poderão compor a organização do cuidado quando tecnicamente indicados. Para fins de pagamento, não serão multiplicados pelo número de usuários, familiares ou profissionais participantes, salvo regra expressa em edital; serão medidos por consulta equivalente, observados os limites, registros e atestes previstos neste instrumento.

5.3. Atividades assistenciais extra-consulta e consulta equivalente

Poderão ser validadas para fins de pagamento, como consulta equivalente, atividades assistenciais extra-consulta diretamente relacionadas ao objeto do edital, desde que necessárias à organização do cuidado, à qualificação da assistência, à discussão de casos complexos, ao fortalecimento da rede, ao apoio matricial ou à continuidade do Projeto Terapêutico Singular.

Enquadram-se como atividades extra-consulta passíveis de validação, quando previamente autorizadas ou formalmente convocadas pela Coordenação em Saúde Mental: reuniões técnicas de equipe ou de rede; discussão de casos; elaboração, revisão ou pactuação de Projeto Terapêutico Singular; matriciamento e interconsulta; articulação intra e intersetorial; ações coletivas ou grupais; orientação técnica às equipes da Atenção Básica; manejo compartilhado de situações de crise; e outras atividades assistenciais correlatas expressamente justificadas pela Coordenação em Saúde Mental.

A validação dessas atividades não caracteriza pagamento por hora técnica. Para fins administrativos, a atividade será convertida em consulta equivalente, tomando-se como referência o tempo de uma consulta previsto na agenda-padrão do serviço ou no edital. Na ausência de parâmetro específico, adota-se o tempo referencial de até 60 (sessenta) minutos para 01 (uma) consulta equivalente, sem prejuízo da adequação clínica do tempo real de atendimento conforme a necessidade do usuário e as normas do Conselho Federal de Psicologia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – F (55) 3968-1014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095, de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Saúde

Reunião, matriciamento, discussão de caso ou atividade correlata com duração igual ou superior ao tempo de referência poderá gerar, no máximo, 01 (uma) consulta equivalente por profissional credenciada(o) convocada(o) e participante, desde que haja autorização, registro e ateste. Atividade com duração inferior ao tempo de referência poderá ser validada de forma proporcional, em fração de consulta equivalente, conforme registro do horário de início e término e validação pela fiscalização.

A substituição de consultas presenciais por atividades extra-consulta deverá ocorrer de forma complementar e justificada, sem prejuízo do objeto principal do edital, que é a ampliação do acesso às consultas psicológicas. Recomenda-se que tais atividades observem o limite preferencial de até 15% (quize por cento) do quantitativo mensal estimado por profissional, salvo justificativa técnica expressa da Coordenação em Saúde Mental em razão de reunião obrigatória, discussão de casos graves, matriciamento, reorganização de fluxo, crise institucional ou necessidade assistencial relevante.

Para fins de validação e pagamento, a atividade extra-consulta deverá conter, no mínimo: autorização ou convocação da coordenação; data, local, horário de início e término; pauta ou objetivo assistencial; identificação dos profissionais participantes; relação com casos, fluxos, serviços ou ações da RAPS; ata, lista de presença, registro institucional ou registro em prontuário quando aplicável; lançamento no relatório mensal como consulta equivalente; e ateste do fiscal/coordenação competente.

Atividades administrativas genéricas, deslocamentos, tempo de espera, disponibilidade, intervalos, reuniões sem pauta assistencial, participação não autorizada, elaboração de documentos sem relação direta com usuário/serviço ou qualquer atividade sem registro idôneo não gerarão pagamento.

5.4. Atividades compreendidas no serviço

- acolhimento e escuta qualificada, com identificação de necessidade e prioridade quando aplicável;
- avaliação psicológica, definição de conduta e orientação terapêutica;
- atendimentos psicológicos individuais e/ou familiares, conforme indicação técnica e organização do serviço;
- intervenções breves, acompanhamento psicossocial e apoio ao Projeto Terapêutico Singular quando indicado;
- orientação a familiares/cuidadores, respeitado o sigilo profissional e os limites éticos;
- encaminhamentos e contra referência para continuidade do cuidado;
- articulação com equipes da Atenção Básica, CAPS, CRAIP, assistência social, educação, justiça e demais pontos da rede quando necessário;
- participação em discussões de caso, reuniões técnicas, matriciamento, interconsultas, ações coletivas e articulações de rede quando convocada ou autorizada, com possibilidade de validação como consulta equivalente nos termos deste Termo de Referência;

5.5. Registros, prontuário e confidencialidade

É obrigatória a realização de registro completo, legível, técnico e tempestivo de todas as consultas realizadas e das atividades extra-consulta convertidas em consulta equivalente, em prontuário físico e/ou eletrônico, ata, lista de presença, relatório institucional ou instrumento próprio definido pela Administração, permitindo rastreabilidade, auditoria, continuidade do cuidado e validação da produção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – F (55) 3968-1014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095, de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Saúde

Os registros deverão contemplar, no mínimo: identificação do usuário, quando aplicável; data; serviço; tipo de consulta ou atividade; horário/duração quando se tratar de consulta equivalente; síntese técnica compatível; conduta; encaminhamentos; plano de acompanhamento; pauta/objetivo e participantes quando se tratar de reunião, matriciamento ou discussão de caso; e demais informações necessárias à continuidade do cuidado, respeitadas as normas éticas da Psicologia.

Deverão ser observados o sigilo profissional, a confidencialidade, a proteção de dados pessoais e sensíveis, a segurança da informação, a legislação vigente e as obrigações legais de notificação e comunicação quando aplicáveis.

6. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução ocorrerá nas unidades e serviços indicados pela Administração, incluindo, conforme dimensionamento e necessidade assistencial, CAPS AD, CAPS I, CAPS i, CRAIP, unidades da Atenção Básica e demais pontos da rede municipal vinculados à saúde mental, sob orientação da Coordenação em Saúde Mental.

A Coordenação em Saúde Mental poderá realocar agendas, quantitativos de consultas e profissionais credenciadas(os) entre pontos de atenção, sem descaracterizar o objeto, para atender variações de demanda, prioridade assistencial, disponibilidade de espaço físico e necessidades da rede, formalizando a alteração sempre que necessário.

7. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E VALOR GLOBAL

A estimativa foi elaborada considerando a necessidade de ampliação imediata do acesso às consultas psicológicas na rede municipal, o horário de funcionamento dos serviços das 08h às 17h, a referência técnica de duração dos atendimentos e de organização da agenda prevista na Resolução CFP nº 17/2022, a necessidade de registros em prontuário e a possibilidade de atividades assistenciais extra-consulta indispensáveis ao cuidado em rede, convertidas em consulta equivalente sem pagamento por hora técnica.

Para fins de planejamento, adota-se como capacidade referencial máxima a produção de até 06 (seis) unidades de consulta por dia útil por profissional, compreendendo consultas psicológicas presenciais e, quando autorizadas, consultas equivalentes decorrentes de atividades assistenciais extra-consulta. Considera-se a média de 20 (vinte) dias úteis por mês e 12 (doze) meses de execução. Essa estimativa não constitui garantia de demanda, faturamento mínimo ou direito adquirido ao quantitativo máximo, que dependerá de agenda, demanda, realização efetiva, registro e ateste.

Serviço/Frente de atuação	Profissionais de referência	Unidades/mês estimadas	Unidades/ano estimadas	Unidade de medição
CAPS AD	01	120	1.440	Consulta psicológica ou consulta equivalente autorizada
CAPS I	02	240	2.880	Consulta psicológica ou consulta equivalente autorizada
CRAIP	01	120	1.440	Consulta psicológica ou consulta equivalente autorizada
CAPS i	01	120	1.440	Consulta psicológica ou consulta equivalente autorizada
Atenção Básica - frente 1 e 2	02	240	2.880	Consulta psicológica ou consulta equivalente autorizada
TOTAL ESTIMADO	07	840	10.080	Consulta psicológica ou consulta equivalente autorizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – F (55) 3968-1014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095, de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Saúde

O quantitativo total estimado para 12 (doze) meses é de até 10.080 (dez mil e oitenta) unidades de consulta, compreendendo consultas psicológicas presenciais e consultas equivalentes autorizadas, distribuídas conforme necessidade assistencial e disponibilidade orçamentária. O quantitativo mensal estimado é de até 840 (oitocentas e quarenta) unidades de consulta, podendo ser redistribuído entre serviços conforme fila de espera, demanda reprimida, prioridade clínica e organização da rede, sem ampliação do valor global.

O valor unitário da consulta psicológica ou consulta equivalente será definido pela Administração com base em pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando contratações similares, referências públicas disponíveis, complexidade do objeto, realidade regional, natureza assistencial do SUS e disponibilidade orçamentária.

Valor global estimado da contratação: 10.080 unidades de consulta x valor unitário da consulta definido na Pesquisa de Preços = valor global estimado do certame.

O setor competente definirá o valor unitário específico, e este deverá constar no edital, no termo de credenciamento/instrumento contratual e no anexo de pesquisa de preços, com a devida memória de cálculo.

8. OBRIGAÇÕES DA(O) CONTRATADA(O)/CREDENCIADA(O)

8.1. Obrigações técnicas e assistenciais

- Prestar consultas psicológicas presenciais e, quando convocada(o) ou autorizada(o), atividades assistenciais extra-consulta vinculadas ao objeto, com zelo, qualidade, regularidade, ética e responsabilidade técnica, conforme agenda e fluxos definidos pela Administração;
- Realizar acolhimentos, avaliações psicológicas, atendimentos individuais/familiares, intervenções breves, acompanhamento quando indicado, reuniões técnicas, discussões de caso, matriciamento, interconsultas, articulação de rede e demais atividades vinculadas ao cuidado, nos termos deste Termo de Referência;
- Atuar de forma integrada à equipe multiprofissional, respeitando os fluxos de referência, contra referência, Projeto Terapêutico Singular e organização da RAPS;
- Apoiar, quando demandada(o), discussões de caso, articulação de rede, matriciamento e organização do cuidado, podendo tais atividades ser validadas como consulta equivalente quando autorizadas, registradas e atestadas, sem pagamento autônomo por horas;
- Observar a prioridade clínica, a equidade, a integralidade, o cuidado em liberdade, a humanização e a segurança do usuário.

8.2. Registros e comprovação da execução

- Registrar todas as consultas em prontuário físico e/ou eletrônico, de forma completa, legível e tempestiva, e registrar atividades extra-consulta em ata, lista de presença, relatório institucional, prontuário ou instrumento próprio, conforme o caso;
- Apresentar relatório mensal de consultas realizadas e consultas equivalentes autorizadas, com discriminação de data, serviço, usuário/prontuário, tipo de consulta ou atividade, horário/duração, equivalência adotada, situação do atendimento e assinatura;
- Apresentar folha de produção, Fichas de Atendimento/FIAA;
- Responsabilizar-se pela veracidade e consistência das informações prestadas, ciente de que somente serão pagas consultas e consultas equivalentes efetivamente realizadas, comprovadas, registradas e atestadas;
- Corrigir inconsistências apontadas pela fiscalização no prazo estabelecido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – F (55) 3968-1014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095, de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Saúde

8.3. Ética, sigilo e regularidade

- Manter registro ativo e regular no CRP durante toda a execução;
- Cumprir o Código de Ética Profissional do Psicólogo, as resoluções do CFP, a legislação do SUS, as normas municipais e os protocolos assistenciais;
- Garantir sigilo profissional e confidencialidade das informações dos usuários, observada a legislação de proteção de dados pessoais e as hipóteses legais de comunicação obrigatória;
- Manter postura profissional, ética e respeitosa com usuários, familiares, servidores e demais profissionais;
- Comunicar ao gestor/fiscal qualquer situação de impedimento, conflito de interesses, irregularidade, ausência ou intercorrência que possa comprometer a execução.

8.4. Vedações

- É vedada a subcontratação, cessão ou transferência da execução a terceiros, total ou parcialmente, salvo hipótese expressa no edital e autorização formal da Administração;
- É vedado lançar como consulta realizada ou consulta equivalente atendimento não ocorrido, ausência do usuário, atividade administrativa genérica, reunião não autorizada, deslocamento, tempo de espera ou qualquer ato sem registro idôneo e sem vinculação ao objeto assistencial;
- É vedada a cobrança de qualquer valor do usuário, familiar ou responsável, por se tratar de atendimento no âmbito do SUS;
- É vedada a utilização indevida de dados, prontuários, documentos ou informações dos usuários.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Planejar, organizar e distribuir a execução do objeto, definindo unidades de atendimento, agenda de consultas, atividades extra-consulta autorizadas, fluxos de acesso, prioridades assistenciais e instrumentos de controle;
- Disponibilizar estrutura mínima necessária à execução, incluindo espaço físico adequado, condições de privacidade, mobiliário e acesso aos sistemas institucionais aplicáveis;
- Realizar integração institucional inicial das(os) credenciadas(os), com apresentação de protocolos, fluxos, rotinas, formulários, instrumentos de produção e orientações quanto aos registros;
- Designar formalmente gestor e fiscal do instrumento contratual, responsáveis por acompanhar, orientar, conferir produção, registrar ocorrências e emitir atestes;
- Promover articulação entre CRAIP, CAPS, Atenção Básica e demais pontos da rede para assegurar referência, contra referência e continuidade do cuidado;
- Efetuar o pagamento das consultas psicológicas efetivamente realizadas e das consultas equivalentes autorizadas, registradas, comprovadas e atestadas, observados os prazos e condições do edital e da legislação aplicável;
- Notificar formalmente a(o) credenciada(o) sobre inconsistências ou não conformidades, assegurando prazo para correção/justificativa quando cabível.

10. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTE DA EXECUÇÃO

A Contratante designará formalmente Gestor(a) do Contrato/Credenciamento e Fiscal(is), titular e, se necessário, substituto, responsáveis pelo acompanhamento da execução, controle de conformidade, validação da produção e instrução dos pagamentos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.1. Compete ao(à) Gestor(a)

- coordenar a gestão do instrumento de credenciamento/contrato;
- manter o processo administrativo atualizado com ocorrências, comunicações, atestes, glosas, notificações e demais documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – F (55) 3968-1014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul

Lei Federal nº 12.095, de 19 de novembro de 2009

Secretaria Municipal de Saúde

- decidir sobre ajustes operacionais de agenda, unidade, fluxos, distribuição de consultas e autorização de atividades extra-consulta, sem descaracterizar o objeto;
- propor medidas corretivas e, quando cabível, encaminhar para aplicação de sanções, descredenciamento ou rescisão.

10.2. Compete ao(à) Fiscal

- acompanhar a execução in loco e/ou por verificação documental;
- conferir compatibilidade entre agenda, relatório mensal de consultas/consultas equivalentes, registros em prontuário, atas, listas de presença e demais documentos de comprovação;
- verificar a qualidade mínima dos registros, aderência técnica aos protocolos e observância dos fluxos do serviço;
- conferir a comprovação da produção por número de consultas efetivamente realizadas e consultas equivalentes autorizadas;
- registrar não conformidades, propor glosas e emitir ateste mensal das consultas e consultas equivalentes aprovadas.

10.3. Instrumentos de acompanhamento

- agenda/escala de consultas e atividades extra-consulta definida ou autorizada pela coordenação do serviço;
- relatório mensal de consultas realizadas e consultas equivalentes autorizadas;
- registros em prontuário físico e/ou eletrônico correspondentes às consultas declaradas e, quando cabível, atas, listas de presença ou registros institucionais das atividades extra-consulta;
- folhas de produção, FIAA/Ficha de Atendimento ou instrumento equivalente adotado pelo Município;
- registro formal de ocorrências, glosas, justificativas, comunicações e notificações.

10.4. Medição, validação e ateste

A medição da execução será realizada mensalmente, por número de consultas psicológicas presenciais efetivamente realizadas e por consultas equivalentes autorizadas, comprovadas por relatório, agenda, prontuário, ata, lista de presença ou instrumento institucional, e validadas pela fiscalização/coordenação competente.

Para fins de pagamento, somente serão consideradas consultas e consultas equivalentes:

- efetivamente realizadas;
- comprovadas documentalmente;
- registradas em prontuário;
- compatíveis com a agenda ou fluxo autorizado;
- atestadas pela coordenação competente;
- no caso de atividade extra-consulta, previamente autorizadas ou formalmente convocadas pela coordenação;
- no caso de consulta equivalente, acompanhadas de registro de data, horário de início e término, objetivo/pauta, participantes e justificativa assistencial.

Identificada divergência entre relatório, agenda, prontuário, ata, lista de presença e/ou instrumento institucional, a Administração poderá solicitar correção/justificativa, realizar glosa parcial ou total das consultas ou consultas equivalentes não comprovadas, registrar ocorrência e adotar providências administrativas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – F (55) 3968-1014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095, de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Saúde

10.5. Indicadores mínimos de desempenho

- número de consultas realizadas e consultas equivalentes atestadas por mês;
- redução ou estabilização da fila de espera conforme metas pactuadas pela gestão;
- tempestividade e completude dos registros em prontuário;
- aderência aos fluxos de acolhimento, encaminhamento e contra referência;
- assiduidade às agendas pactuadas e comunicação tempestiva de impedimentos;
- qualidade técnica, ética e humanizada da assistência prestada.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Regra geral

O pagamento será efetuado exclusivamente por unidade de consulta aprovada, compreendendo consulta psicológica presencial efetivamente realizada ou atividade assistencial extra-consulta autorizada e convertida em consulta equivalente, desde que registrada, comprovada em relatório mensal e devidamente atestada pela fiscalização/coordenação competente. Não haverá pagamento por hora técnica, carga horária, disponibilidade, tempo à disposição, deslocamento, espera, intervalo, ausência do usuário ou produção não comprovada.

O valor unitário da consulta/consulta equivalente será aquele definido no Edital de Chamamento Público, no Termo de Credenciamento e no instrumento contratual, permanecendo fixo durante a vigência, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste, repactuação ou revisão previstas no instrumento e na legislação aplicável.

O pagamento será processado mensalmente, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após apresentação da documentação obrigatória, conferência, liquidação da despesa e ateste da produção, conforme prazo previsto no edital e nas normas financeiras do Município.

11.2. Documentação mínima para pagamento

- nota fiscal, RPA ou documento fiscal equivalente, conforme natureza da(o) credenciada(o) e exigências do edital;
- relatório mensal de consultas realizadas e consultas equivalentes autorizadas, contendo datas, unidades, identificação do usuário por prontuário/código institucional quando aplicável, tipo de consulta ou atividade, horário/duração, equivalência adotada e assinatura;
- folha de produção, FIAA/Ficha de Atendimento ou instrumento equivalente quando adotado pelo Município;
- comprovação de regularidade documental exigida no edital para fins de pagamento, quando aplicável;
- ateste formal da coordenação competente.

11.3. Glosas, inconsistências e suspensão de pagamento

Serão objeto de glosa e não pagamento as consultas e consultas equivalentes:

- não realizadas;
- não comprovadas por documentação idônea;
- sem registro correspondente em prontuário;
- sem compatibilidade com agenda/fluxo autorizado;
- realizadas em local, data ou condição não autorizada, salvo justificativa aceita pela Administração;
- informadas em duplicidade ou com inconsistência não sanada;
- prestadas em desconformidade com o objeto ou com as normas éticas e assistenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – F (55) 3968-1014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul

Lei Federal nº 12.095, de 19 de novembro de 2009

Secretaria Municipal de Saúde

- referentes a atividades extra-consulta não autorizadas, sem pauta assistencial, sem registro de duração, sem ata/lista/registro institucional ou sem vinculação ao objeto;
- que excedam o limite máximo de 01 (uma) consulta equivalente por atividade/profissional, salvo regra mais restritiva ou autorização expressa prevista no edital/instrumento.

Havendo inconsistência, a(o) credenciada(o) será notificada(o) para correção ou justificativa em prazo definido pela Administração. As consultas ou consultas equivalentes controvertidas poderão ter o pagamento suspenso até o saneamento, sem prejuízo de apuração de responsabilidade em caso de irregularidade.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE EXECUÇÃO E CONTINUIDADE

A vigência do contrato/termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura ou da emissão da ordem de início, conforme definido no edital, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado essencial à assistência em saúde mental.

O prazo de execução dos serviços coincidirá com a vigência contratual, observada a realização das consultas psicológicas presenciais, das consultas equivalentes autorizadas quando cabíveis, dos registros assistenciais, da apresentação da produção mensal e do ateste pela Administração.

O objeto poderá ser acrescido, reduzido ou redimensionado conforme necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária, demanda assistencial, limites legais e regras do instrumento convocatório, observada a legislação aplicável.

Considerando a natureza do objeto, não se aplica entrega física de bens. A execução será aferida de forma contínua, mediante realização das consultas, das atividades extra-consulta autorizadas e convertidas em consulta equivalente quando cabíveis, dos registros assistenciais, dos relatórios de produção e do ateste pela fiscalização.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, consignada no orçamento vigente do Município, em conformidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

A contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à emissão dos documentos exigidos pela legislação aplicável e à compatibilidade do valor global estimado com a pesquisa de preços e com a programação orçamentária do Município.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

A participação no procedimento implica plena aceitação, pela(o) credenciada(o), de todas as condições, normas, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato/termo de credenciamento e na legislação aplicável.

As dúvidas surgidas durante a execução contratual serão resolvidas pela Administração, à luz da legislação vigente, dos princípios que regem a Administração Pública, das normas do SUS, das diretrizes da RAPS e do interesse público.

A(o) credenciada(o) deverá observar, durante toda a execução, as normas de ética profissional, sigilo das informações, proteção de dados pessoais, confidencialidade dos prontuários, segurança do usuário e atendimento humanizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – F (55) 3968-1014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095, de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Saúde

15. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E TÉCNICAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde.
- BRASIL. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001 - proteção e direitos das pessoas com transtornos mentais e redirecionamento do modelo assistencial em saúde mental.
- BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- BRASIL. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 - regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento no âmbito federal, utilizado como referência subsidiária quando compatível.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011 - institui a Rede de Atenção Psicossocial - RAPS.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017 - consolidação das normas sobre as redes do SUS.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 - Política Nacional de Atenção Básica.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP nº 10, de 27 de agosto de 2005 - Código de Ética Profissional do Psicólogo.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Resolução CFP nº 17, de 19 de julho de 2022 - parâmetros para práticas psicológicas em contextos de atenção básica, secundária e terciária de saúde.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Guia orientativo para o dimensionamento ético e a qualidade do cuidado da Psicologia na Saúde - Resolução CFP nº 17/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – F (55) 3968-1014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095, de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Saúde

MODELO DE ATESTE MENSAL DA FISCALIZAÇÃO

Após conferência de agenda, relatório mensal, registros em prontuário e/ou documentos institucionais de atividades extra-consulta, atesto para fins de liquidação e pagamento que foram aprovadas _____ unidades de consulta, sendo _____ consultas psicológicas presenciais e _____ consultas equivalentes, no mês de _____.

Consultas/consultas equivalentes glosadas, se houver: _____.

Motivo da glosa:

Coordenação: _____ Matrícula: _____

Data: ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – F (55) 3968-1014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095, de 19 de novembro de 2009
Secretaria Municipal de Saúde

CRITÉRIOS PARA VALIDAÇÃO DE ATIVIDADES EXTRA-CONSULTA COMO CONSULTA EQUIVALENTE

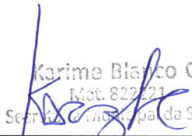
Para reuniões, matriciamento, discussões de caso, articulação de rede, interconsultas, ações coletivas e outras atividades extra-consulta, a Coordenação em Saúde Mental deverá validar, quando cabível, a substituição de consulta por consulta equivalente, observando a necessidade assistencial, a vinculação ao objeto e a documentação comprobatória.

Regra de equivalência: 01 (uma) consulta equivalente corresponde ao tempo de referência de uma consulta previsto na agenda/edital. Na ausência de parâmetro específico, utilizar-se-á, apenas para fins administrativos de cálculo, o tempo referencial máximo de 60 (sessenta) minutos. Duração inferior poderá gerar fração proporcional; duração igual ou superior poderá gerar, no máximo, 01 (uma) consulta equivalente por atividade e por profissional participante, salvo regra expressa mais restritiva no edital.

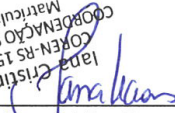
Documentos mínimos: autorização ou convocação; pauta/objetivo; data; horário de início e término; unidade/serviço; participantes; cópia da ata, lista de presença ou registro institucional; registro em prontuário quando houver caso identificado; justificativa técnica; equivalência adotada; e ateste da coordenação.

ASSINATURAS

Sant'Ana do Livramento - RS, 17 de junho de 2026.


Karime Blanco C.
Mat. 822221
Secretaria Municipal de Saúde

Karime Blanco Capurro
Mat. 822221
Secretária Municipal de Saúde


Iana Cristina Haas
Enfermeira
Coordenadora Saúde Mental e Redução de Danos
Matrícula: 227051

Iana Cristina Haas
Enfermeira
Coordenadora Saúde Mental e Redução de Danos
Matrícula: 227051



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – F (55) 3968-1014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul

Lei Federal nº 12.095, de 19 de novembro de 2009

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO

EMPRESA/PROFISSIONAL INTERESSADA:

CNPJ: _____

Endereço: _____

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, CPF nº _____, vem manifestar interesse em participar do edital em epígrafe, que objetiva o Credenciamento para futura e eventual contratação de empresa para Prestação de serviços profissionais no cargo de _____, destinados à atuação na SAÚDE MENTAL (Coordenação em Saúde Mental definirá lotação) do município, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, com pagamento por hora trabalhada, no âmbito do município de Sant'Ana do Livramento/RS, estando ciente de todas as regras nesta estabelecida. Outrossim, confirma-se o atendimento das condições estabelecidas no referido edital, sendo o responsável ora indicado designado para rubricar documentos, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e, ainda, assinar atas.

LOCAL/DATA

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – F (55) 3968-1014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095, de 19 de novembro de 2009

ANEXO II

PROPOSTA – Programação Estabelecida para a Assistência

_____, (Nome do estabelecimento), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, município de Sant'Ana do Livramento/RS, vem por seu representante legal, _____ (nome, apresentar documento que comprove a representatividade) inscrito no CPF sob o nº _____, apresentar seu interesse em cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde para a prestação dos serviços abaixo arrolados, com o respectivo quantitativo máximo, conforme edital, de que dispõe:

ITEM

DESCRIÇÃO

- | | |
|---|--|
| 1 | Prestação de serviços profissionais no cargo de PSICOLOGA, destinados à atuação em Saúde Mental do município, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante distribuição e organização da Coordenação em Saúde Mental. |
|---|--|

LOCAL/DATA:

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – F (55) 3968-1014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095, de 19 de novembro de 2009

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

O Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da proponente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº XX/2026, DECLARA que a EMPRESA _____ não recebeu do Município de Sant'Ana do Livramento ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e/ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

LOCAL/DATA

Nome do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – F (55) 3968-1014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095, de 19 de novembro de 2009

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DO EDITAL

Pelo presente instrumento, _____ (nome da instituição), CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº XX/26, cujo objeto é atender a demanda dos usuários SUS do Município de Sant'Ana do Livramento/RS pelos serviços de psicologia, DECLARA, sob as penas da lei, que conhece e aceita as condições e termos do Edital em epígrafe, que concorda com a remuneração dos serviços; que está de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e que tem disponibilidade para prestar atendimento, conforme as regras e disposições éticas e técnicas do respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional, bem como segue as normas fixadas pelo Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde. Declara ainda, para o mesmo fim, que todas as informações prestadas no presente certame são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações fornecidas.

LOCAL/DATA

Nome do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – F (55) 3968-1014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095, de 19 de novembro de 2009

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que na instituição _____, não há nenhum sócio, diretor ou funcionário que exerça Cargo (Servidor Público) ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, não comprometendo desta forma a participação da instituição supracitada no presente processo de Chamada Pública.

LOCAL/DATA

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – F (55) 3968-1014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095, de 19 de novembro de 2009

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS

Declaro, para fins de cumprimento das obrigações contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº xx/2026, que a organização, infraestrutura, recursos humanos, equipamentos e instrumentais, bem como o horário de atendimento da _____, CNPJ nº _____, são adequados à realização do objeto do presente certame e estão em conformidade com a legislação vigente.

LOCAL/DATA

Assinatura

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – F (55) 3968-1014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095, de 19 de novembro de 2009

ANEXO VII

TERMO DE DISPONIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Declaro, para os fins de cumprimento das obrigações contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº xx/2026, a disponibilidade da empresa _____ para prestar os serviços objeto do presente credenciamento, estando à disposição da Administração para assinatura do Contrato em caso de habilitação.

LOCAL/DATA

Assinatura

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – F (55) 3968-1014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul

Lei Federal nº 12.095, de 19 de novembro de 2009

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ISS

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº _____, inscrição Municipal nº _____, estabelecida à _____ (Rua, Av. etc.),
DECLARA que nos serviços prestados ao município de Sant'Ana do Livramento, ocorre retenção de ISS com alíquota de _____ %, conforme previsto _____. Em sendo a expressão da verdade, firma a presente declaração.

LOCAL/DATA

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – F (55) 3968-1014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095, de 19 de novembro de 2009

ANEXO IX
DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENOR

Declaro, para fins de credenciamento no chamamento público realizado pelo Município de Sant'Ana do Livramento, por intermédio da Secretaria da Saúde, que a empresa _____ cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88 (Trabalho de Menor).

LOCAL/DATA

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – F (55) 3968-1014



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração Brasileira com Países do Mercosul
Lei Federal nº 12.095, de 19 de novembro de 2009

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS
CUSTOS RELATIVOS AO SERVIÇO**

Declaro, para fins de credenciamento no chamamento público realizado pelo Município de Sant'Ana do Livramento, por intermédio da Secretaria da Saúde, que a empresa _____ acata que o pagamento pelos procedimentos realizados e aprovados pela SMS, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega da documentação.

LOCAL/DATA

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – F (55) 3968-1014

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0000/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6040/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0005/2026

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTAS COM PROFISSIONAIS PSICÓLOGOS PARA ATENDER AOS CAPS AD, CAPS I, CAPS i, CRAIP E ATENÇÃO BÁSICA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato celebrado entre o Município de Sant'ana do Livramento, RS, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 88.124.961/0001- 59, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Evandro Gutebier Machado, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresasito na Rua....., Nº....., na cidade de, Bairro....., CEP, E-mail:....., Telefone:....., inscrita no CNPJ n.ºrepresentada neste ato por seu....., CPF nº doravante denominado CONTRATADO, para fornecimento dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto. Considerando as normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais; e, em especial, as regras estabelecidas no Edital - Chamamento Público 0005/2026. As partes contratantes, de comum acordo estabelecem entre si as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS SERVIÇOS

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de consultas com profissionais psicólogos para atender aos **CAPS AD, CAPS I, CAPS i, CRAIP E ATENÇÃO BÁSICA**, a ser prestado pelo **CONTRATADO**, nas quantidades, qualidades e condições descritas e especificadas no presente instrumento, garantindo o atendimento médico contínuo aos usuários do CAPS AD, CAPS I, CAPS i, CRAIP E ATENÇÃO BÁSICA, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme termo de referência.

1.2. A execução ocorrerá nas unidades e serviços indicados pela administração, incluindo, conforme dimensionamento e necessidade assistencial, CAPS AD, CAPS I, CAPS i, CRAIP, unidades da Atenção Básica e demais pontos da rede municipal vinculados à saúde mental, sob orientação da Coordenação em Saúde Mental, durante o horário de funcionamento do serviço, em dias e horários previamente acordados com a coordenação em saúde mental.

1.3. Os serviços serão aqueles previstos na tabela de procedimentos, conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada Mensal	Quant. Estimada Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Ano (R\$)
01						

1.4. Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da **CONTRATADA/CREDENCIADA** e após autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência, anexo.

1.5. A utilização dos serviços credenciados será de acordo com a necessidade/demanda indicada pela SMS, conforme a previsão e os limites orçamentários definidos para o presente objeto e a programação físico-financeira.

1.6. Os contratos oriundos deste credenciamento poderão ser prorrogados para os exercícios seguintes, por acordo entre as partes e no interesse da Administração, na forma prevista na Lei 14.133/2021, art. 105 ao 107.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, tendo em conta o número de consultas efetivamente realizadas, o valor **correspondente de R\$ 38,33 (trinta e oito reais e trinta e três centavos)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – F (55) 3968-1014

por consulta, sendo os limites quantitativos anuais dos serviços os explicitados na tabela referida no item 1.3 deste contrato.

2.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas de impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

2.3. Não haverá repasse de valores relativos ao custeio de transporte, alimentação, hospedagem e outros, inclusive encargos sociais e tributários, sendo de total responsabilidade dos credenciados o provimento destes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A medição será realizada mensalmente, com base nas consultas efetivamente realizadas e comprovadas mediante assinatura dos coordenadores da Saúde Mental, conforme item 10.4 do Termo de Referência.

3.2. O pagamento será efetuado de forma proporcional às consultas comprovadas, até o limite constante na tabela 1.3 deste contrato, conforme o valor unitário da consulta contratada, mediante apresentação de nota fiscal (ou recibo, no caso de pessoa física), dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a aceitação da medição.

3.3. Não serão remuneradas consultas não comprovadas ou ausências injustificadas.

3.4. A Contratada, sendo Pessoa Jurídica, deverá apresentar Nota Fiscal de serviço que somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.6. As informações da contratada constante da nota fiscal e ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7. Para a realização do pagamento das consultas realizadas, deverão ser observadas as condições estabelecidas no item 11 do Termo de Referência anexo.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. Todas as demais regras referentes ao pagamento estão elencadas nos **itens 5.2 e 11 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do presente contrato será avaliada pelo órgão competente do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

4.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelos Credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

4.3. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

4.4. Para fins de cumprimento do art. 117, e §§ da Lei 14.133/2021, a CONTRATANTE designa o **Sr. Iovan Siqueira de Lima Abreu - Matrícula nº 821832**, para acompanhamento e fiscalização do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

5.2. O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – F (55) 3968-1014

- a) advertência;
- b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Sant'Ana do Livramento/RS, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 5.3.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão quantidade contratante ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.
- 5.4.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- 5.5.** As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusulas também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Sant'Ana do Livramento/RS, através de seus órgãos ou entes.
- 5.6.** As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- 5.7.** Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:
- I.** Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;
- II.** Envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.
- III.** Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- IV.** Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- V.** Na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.
- VI.** O desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.
- 5.8.** Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.
- 5.9.** A multa prevista na letra b, desta cláusula, corresponde a 10% (dez por cento) do valor MÉDIO pago pelo contratante ao contrato nos últimos 06 meses, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.
- 5.10.** O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1.** Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Quinta.
- 6.2.** O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

- 7.1.** Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – F (55) 3968-1014

7.2. Da decisão do CONTRATANTE em rescindir o presente contrato, cabe ao CONTRATADO o direito de pedir reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.3. Sobre o pedido de reconsideração, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificada:

Projeto / Atividade	Recursos Orçamentários	Natureza da Despesa
4703 – Emendas Impositivas Legis. Mun.	1500	3339039
4529 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade	1600	3339039
4529 – Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade	1600	3339039
4556 – Manutenção Dos Serviços MAC	1600	3339039

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. A duração do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de noventa (30) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

10.2. O Objeto poderá ser acrescido ou reduzido, de acordo com o disposto no arts. 124 ao 127 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

11.1 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

11.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

12.1. O CONTRATANTE se obriga a:

I. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidores especialmente designados, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

II. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

IV. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V. Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato

VI. Realizar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados pelo credenciado/contratado

12.2. O CONTRATADO se obriga a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – F (55) 3968-1014

- I. Os atendimentos só deverão ser realizados pelo prestador contratado em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA, sob pena de desqualificação do serviço para continuidade da prestação contratada;
- II. O tratamento dispensado às pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ser idêntico e com o mesmo padrão de eficiência do dispensado aos demais usuários, constituindo causa para cancelamento imediato do contrato qualquer tipo de discriminação;
- III. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não gerando nenhum compromisso a contratante;
- IV. O eventual inadimplemento pela contratada quanto aos encargos previstos no item anterior não transfere ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do instrumento contratual;
- V. O CONTRATADO não poderá cobrar do beneficiário do serviço, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços solicitados nos termos deste edital.
- VI. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao beneficiário do serviço ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.
- VII. Além das responsabilidades acima referidas, o CONTRATADO também fica comprometido com as demais obrigações prescritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente contrato será publicado, por extrato, no Site Oficial Municipal, no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Para todos os efeitos legais, visando a exata caracterização do objeto pactuado neste instrumento, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora ajustadas, bem assim elencar as responsabilidades da CONTRATADA, integram este termo, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

16.2. Edital do Chamamento Público nº 0005/2026, com todos os seus Anexos;

16.3. É vedada a terceirização do objeto deste instrumento

16.4. As partes elegem o Foro da Comarca de Sant'Ana do Livramento/RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

16.5. E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Sant'Ana do Livramento, de de 2026.

Evandro Gutebier Machado
Prefeito Municipal

CONTRATADA